



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Lei Municipal nº. 822/2009.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei nº. 330/94, alterado pela Lei nº. 369/97 e 556/02 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente, e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Município, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária de acordo com a Lei Orgânica da Saúde nº. 8.142/90 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 333/2003, por representantes do governo municipal, usuários, prestadores de serviços do SUS e dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo Único: A paridade deverá obedecer a 50% (cinquenta por cento) da representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do segmento do governo municipal e dos prestadores, e 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

- I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde .
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.
- IV- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.
- V- Definir diretrizes pra elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no município.
- VII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- VIII- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- IX- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
- X- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.
- XI- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o processo ascendente de planejamento e orçamento (artigo 36 da Lei nº. 8.080/90).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

- XII- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XIII- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiro da Saúde, próprios e transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- XIV- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVI- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
- XVII- Estabelecer critérios para realização das Conferências de Saúde, propor sua convocação, participar do processo de organização, aprovar o regimento, e a programação.
- XVIII- Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XIX- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XX- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXI- Apoiar e promover a educação para o Controle Social.
- XXII- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS, no âmbito do município.
- XXIII- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por doze membros obedecendo a seguinte distribuição; 25% dividido entre os Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços do SUS, 25% de Representantes de Trabalhadores da Saúde e 50% de representantes dos Usuários.

I - SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL

01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – membro nato.

II - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA E/OU PRIVADA.

02 (Dois) Representantes dos Serviços de Saúde Conveniados/Contratados com o SUS no âmbito do Município.

III - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

01(um) Representante dos A C S / Agentes de Endemias

01(um) Representante de Trabalhadores da Rede de Atenção Básica

01(Um) Representante de Trabalhadores da Rede de Atenção Especializada

IV - SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS

01(Um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

01(Um) Representante de Movimentos Sociais e Populares Organizados

01(Um) Representante de Portadores de Patologias

01(Um) Representante de Entidades Religiosas

02(Dois) Representantes de Associações Comunitárias

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

§ 2º. Será considerada como apta, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade que comprovar através de documentos legais a sua existência.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Da maioria conjunta dos profissionais de saúde da Rede de Saúde instalada no município, no caso da representação dos trabalhadores de saúde;

II – Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º. A escolha do Presidente do CMS será entre seus membros, por maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitido sua reeleição.

§ 4. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública;

II – Os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município.

Art. 7º - Não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, representantes dos Poderes Legislativo e/ou Judiciário, bem como do Ministério Público, considerando a independência dos poderes prevista no Artigo 2º da Constituição Federal.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal .



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Parágrafo Único: A investidura do cargo de conselheiro titular e suplente cessará antes do fim do mandato por renúncia, destituição ou perda da condição original de representante.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMS terá a seguinte estrutura:

I – Plenária – Órgão máximo de deliberação

II - Secretaria Executiva

Parágrafo Único: O Conselho contará com comissões permanentes e/ou provisórias compostas por conselheiros, podendo ser convidados técnicos especialista de instituições públicas de saúde para prestar assessoria.

Art. 10 - O CMS terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – As sessões plenárias serão abertas ao público, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

II – Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples 50% (cinquenta) mais um, representado por **sete** membros;

III - Cada conselheiro terá direito a um voto por matéria votada à cada sessão plenária;

IV - As decisões do CMS serão transformadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. Devendo ser as resoluções obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, publicadas no Diário Oficial do Município;

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária e estrutura para secretaria executiva.

Art. 12 - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a assessorias para assuntos específicos.

Art. 13 - O CMS adequará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guarabira, em 04 de maio de 2009.


MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO
Prefeita do Município de Guarabira